

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/95

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais (DRARN) do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Penafiel.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penafiel.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião

daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

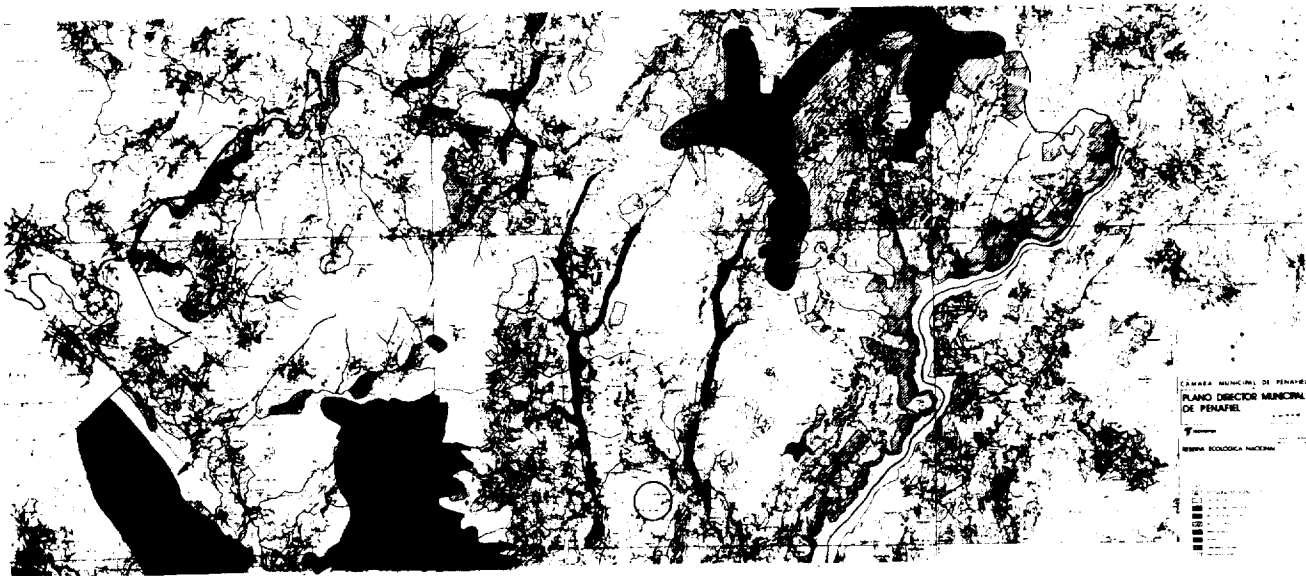
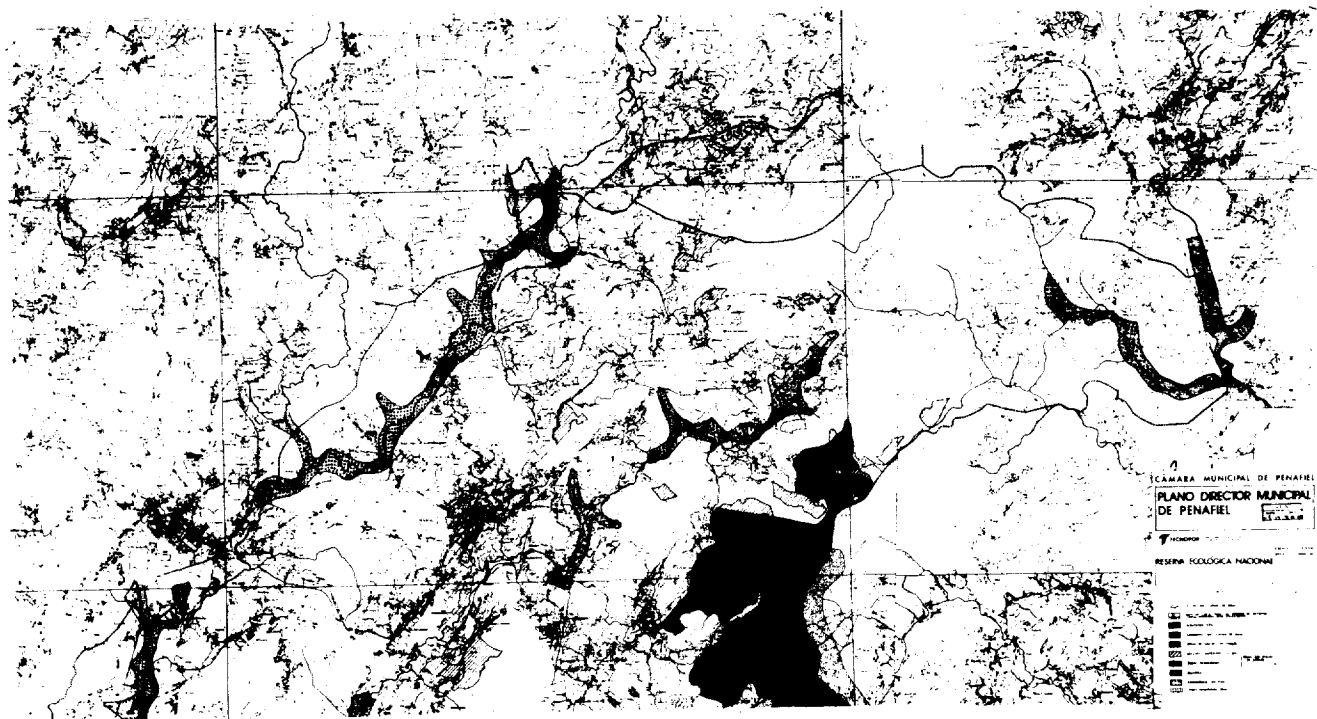
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, 316/90, de 13 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril;

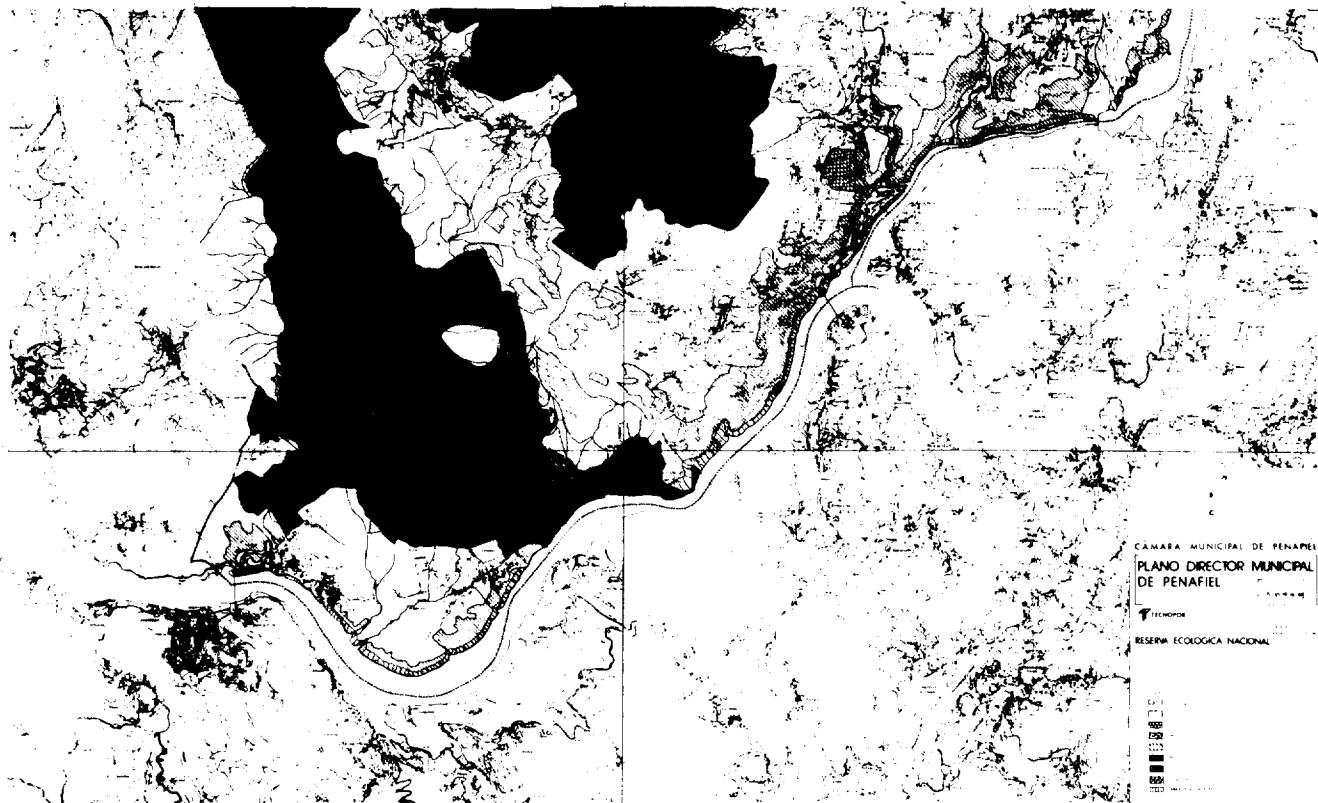
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penafiel, com a área identificada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 64/95

Considerando a alteração recentemente introduzida no quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, no sentido da previsão de lugares referentes a carreiras de pessoal de informática de todo em todo indispensáveis à consecução, em condições de maior eficácia e eficiência, das suas atribuições;

Considerando que à data da aprovação do despacho global de descongelamento para o ano em curso não se encontravam ainda criados aqueles lugares, não podendo, por isso, ser satisfeitas, nesse domínio, as necessidades de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Educação;

Considerando que a legislação prevê expressamente que, com carácter excepcional, possam ser descongelados, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, os lugares indispensáveis à satisfação de necessidades inadiáveis de serviço;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

1 — São descongelados para o ano em curso os seguintes lugares das carreiras de pessoal de informática referentes ao quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação:

Técnico superior de informática — 10 lugares;
Programador — 4 lugares;
Programador-adjunto — 10 lugares.

2 — A utilização das quotas de descongelamento fica dependente da necessária cobertura orçamental e da inexistência de pessoal disponível ou excedente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 9 de Outubro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1358/95

de 18 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 250/95, de 21 de Setembro, estabelece o regime de fiscalização das actividades privadas de realização de exames de condução e de inspecção periódica de veículos automóveis, prevendo a possibilidade de entidades privadas procederem a tal fiscalização, desde que devidamente autorizadas por despacho do Ministro da Administração Interna.

Nos termos do artigo 5.º daquele diploma, para a realização de cada acto de fiscalização, a Direcção-Geral de Viação deverá pagar à entidade fiscalizadora uma importância a fixar anualmente por portaria do Ministro da Administração Interna.

É o que se faz por intermédio da presente portaria, que define o valor a pagar por cada acto para o final do ano de 1995 e para o ano de 1996.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/95, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral de Viação pagará, por cada acto de fiscalização realizado por entidade autorizada